



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL N.º 1.588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do polo universitário de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil no Município de Rio Pardo de Minas – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Rio Pardo/MG.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar no Município de Rio Pardo de Minas – MG o Sistema Universidade Aberta do Brasil, na modalidade de ensino à distância, disciplinados nos arts. 80 e 81 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto n. 5.800, de 8 de junho de 2006.

§ 2º Caracteriza-se o Polo UAB Rio Pardo/MG como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da Educação a Distância no Brasil.

Art. 2º – Para formalização do Polo de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a União convênios, termos de acordo de cooperação técnica e respectivos aditivos.

Parágrafo único. O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares para viabilizar a implantação do Polo, mediante a formalização de acordos ou convênios.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação é a responsável por prover a implantação operacional, implementação e sustentação do Polo, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar convênio ou parcerias com instituições governamentais nas diversas esferas, federal, estaduais e municipais, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 4º – O Polo UAB Rio Pardo/MG manterá as condições necessárias para a implantação de cursos profissionalizantes de graduação e pós-graduação, com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no art. 80 da Lei Federal n. 9.394/1996.

Parágrafo único. Por esta referida Lei a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação entre estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

Art. 5º – São objetivos do Polo UAB Rio Pardo/MG:

- I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II – oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV – ampliar o acesso à educação superior pública;
- V – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 6º – O Polo UAB Rio Pardo/MG cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, por instituições públicas de ensino superior – IFES.



Administração 2013/2016

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo será de responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a recursos humanos, laboratórios, bibliotecas, conforme exigência do MEC, notadamente:

I – construção, locação ou adaptação de espaços destinados ao Polo UAB Rio Pardo/MG;

II – aquisição de materiais permanentes;

III – aquisição de materiais para expediente e didático;

IV – cessão de servidores destinados ao Polo UAB Rio Pardo/MG;

V – outras necessidades apresentadas no decorrer do Projeto, devidamente justificadas.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 12 de novembro de 2013.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal